



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
6ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 2º Andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2565 - Email: scflp06@jfsc.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5022777-48.2015.4.04.7200/SC

AUTOR: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FATMA

RÉU: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DESPACHO/DECISÃO

O ICMBIO veio aos autos trazer fatos novos e requerer a antecipação dos efeitos da tutela.

Entendo que o caso é de urgência e merece a pronta apreciação.

Com efeito, conforme informações prestadas pela área técnica do ICMBIO na Informação Técnica nº 070/2016 - ESEC Carijós/ICMBIO, de 26/04/2017, e conforme se pode observar no relatório fotográfico, ambos em anexo, foi constatada, em atividade rotineira de fiscalização realizada no dia 15/03, grande mortandade de peixes no Rio Papaquara, bem como a presença de iridescência na água.

A CASAN foi notificada e informou que não houve qualquer problema que pudesse explicar os fatos observados na Unidade de Conservação no dia 15/03, tendo a ETE operado normalmente no período:

"Informamos ao ICMBIO que a ETE Canasvieiras operou normalmente, sem nenhuma ocorrência que prejudicasse sua eficiência nas datas questionadas por este instituto."

Entretanto, da análise dos Boletins Diários de Operação (BDO) constatou-se que, no dia 12/03, ou seja, três dias antes da referida fiscalização, houve "lançamento de esgoto in natura via by-pass, num volume de dois milhões e trezentos e dezoito mil e setecentos e sessenta litros (2.318.760 litros), causado pelo acionamento do plano de emergência operacional, ranking PEC 5. Além disso, da análise dos boletins de operação apresentados pela CASAN, constatou-se também que "no turno noturno do período de 13 a 14/03, houve novamente acionamento do PEO durante um período de nove horas".

Constatou-se, ainda, por meio de monitoramento realizado pela própria CASAN, que a ETE Canasvieiras lançou efluentes acima do máximo estabelecido em Lei, incidindo na infração do artigo 62, V, do Decreto 6.514/98.

Omitindo tal informação na resposta ao ICMBIO, e provavelmente também à FATMA, a CASAN infringiu o artigo 217 da Lei Estadual nº 14.675/2009, que assim dispõe:

"Os responsáveis por incidentes ou acidentes que envolvam imediato ou potencial risco aos recursos hídricos ficam obrigados, por medida de precaução, a comunicar esses eventos, tão logo deles tenham conhecimento, ao órgão ambiental e também ao órgão encarregado do abastecimento público de água na área de captação de água passível de comprometimento."

Conforme conclusão da fiscalização, **"fica evidente que nos dias que antecederam os fatos apresentados no relatório fotográfico, houve, sim, problemas na operação da ETE, que podem ter influenciado a condição de mortalidade de peixes e a presença de iridescência na água registrada. Assim como, também fica claro que a CASAN ocultou informações no CI SEM nº 068/2017, já que a mesma não relatou problemas descritos nos BDO da ETE em comento. Só foi possível identificar tais fatos após nova notificação (nº 14747 - A), na qual foram solicitados, dentre outras informações, os BDO da ETE Canasvieiras."**

O referido documento técnico nº 00076/2017 atesta, portanto, a incompatibilidade entre a ETE Canasvieiras, na forma como atualmente funciona, e a manutenção dos atributos naturais que deram ensejo à criação da ESEC Carijós, sendo previsível que tais problemas tendem a se acentuar com o decurso do tempo.

Assim sendo, existem provas veementes e inequívocas de que o mau funcionamento da Estação de Canasvieiras está a causar poluição e mortandade de peixes no Rio Papaquara, o que constitui perigo de dano irreparável. Não há como se esperar pela conclusão da prova pericial, sob pena de continuar a mortandade de peixes no Rio Papaquara, trazendo sérios danos para o meio ambiente e, inclusive, para a população de Florianópolis, eis que existe risco de que pessoas desavisadas possam pescar no Rio Papaquara e serem contaminadas, correndo risco de vida.

Isto posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para: 1) Determinar à CASAN o cumprimento de obrigação de fazer consistente na implementação, no prazo de seis meses, de sistema de tratamento na ETE Canasvieiras, 2) determinar à CASAN o cumprimento da obrigação de adotar, no prazo de um ano e seis meses, opção de lançamento de efluentes da ETE Canasvieiras que não contemple o lançamento do esgoto tratado nos cursos hídricos que compõem a bacia hidrográfica que deságua na ESEC de Carijós, mediante o licenciamento do órgão competente, 3) determinar à FATMA que proceda à conclusão do licenciamento ambiental pertinente no prazo assinalado, assegurando a regularidade da atividade, mediante a exigência de EIA/RIMA que observem as exigências da Resolução CONAMA nº 428/2010, especialmente em relação à autorização da Unidade Gestora da ESEC Carijós.

Intimem-se com urgência.

Por final, intime-se a CASAN para que se deposite os honorários periciais propostos no evento 73 no prazo derradeiro e improrrogável de cinco dias, eis que é ônus da ré comprovar que não está a poluir o Rio Papaquara, sob pena de o feito ser julgado no estado em que se encontra.

Não havendo o pagamento de honorários periciais, venham os autos conclusos para sentença.

Documento eletrônico assinado por **MARCELO KRÁS BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720002614964v6** e do código CRC **79103979**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO KRÁS BORGES

Data e Hora: 21/07/2017 18:35:40

5022777-48.2015.4.04.7200

720002614964 .V6 MKB© MKB